

RECEBI O ORIGINAL
Em: 06/04/2018
Elaine

Elaine Portugal



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
FL. Nº 90
A

LICENÇA PRÉVIA- L.P. Nº 018/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: **VPower Telemenia SPE Ltda.**

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua José Inácio, nº 177, Autazes-AM,

CNPJ/CPF: 28.231.767/0003-02

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.399.123-0

FONE: (92) 99418-2861.

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1001.2401

PROCESSO Nº: 0526.2018

ATIVIDADE: Geração de energia elétrica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AZ-1, km 3, s/nº, Zona de Expansão Urbana, Autazes-AM.

FINALIDADE: Autorizar a realização de estudo de viabilidade visando à implantação de uma Usina Termelétrica - UTE, que utilizará óleo combustível, com potência de 11,278 MW

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 90 DIAS.

Atenção:

- **ESTA EXPRESSAMENTE PROIBIDA QUALQUER INTERVENÇÃO NA ÁREA OBJETO DESTA LICENÇA**
- Esta licença é composta de 07 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

06 ABR 2018

Maria Fátima M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LP Nº 018/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0526.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Quando da solicitação da Licença de Instalação, apresentar:
 - a) Relatório Ambiental Simplificado – RAS (conforme Termo de Referência).
 - b) Projetos executivos: planta de situação e localização, projeto de terraplenagem (corte e aterro com as volumetrias, áreas de jazidas e boca-fora), projeto de drenagem (águas pluviais, sistema de contenção, caixa separadora de água e óleo).
 - c) Memorial descritivo informando detalhadamente todos os serviços necessários para a implantação da atividade, tais como supressão vegetal, limpeza de terrenos, cronograma da obra, plantas detalhadas do projeto e outros aspectos ambientais relevantes relacionados a etapas construtivas.
 - d) Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil.
 - e) Na necessidade de desmatamento/supressão vegetal apresentar Inventário da flora, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado da ART.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 11 / 04 / 2018

George Campelo

LICENÇA PRÉVIA – L.P. Nº 057/15-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Alves Campelo Fabricação de Polpas de Frutas Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Padre Godofredo, s/nº, Centro, Itamarati-AM

CNPJ/CPF: 15.545.525/0001-80

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99472-7109

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0504.1804

PROCESSO Nº: 4525/T/13

ATIVIDADE: Indústria de Produtos Alimentares

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Itamarati Kiriru, s/nº, Centro, Itamarati-AM

FINALIDADE: Autorizar a realização de estudos de viabilidade visando à implantação de uma indústria de produtos alimentares para fabricação de polpas de frutas.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Fica expressamente proibida qualquer intervenção na área objeto desta Licença
- Esta licença é composta de 07 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

11 ABR 2018
Marta Lorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LP Nº 057/15-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4525/T/13**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. **Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da licença de instalação:**
 - a) Cadastro da atividade – Indústria de Beneficiamento e armazenamento de pescado (Modelo IPAAM).
 - b) Certidão da Prefeitura Municipal, informando que o local e atividade propostas estão de acordo com as posturas municipais, conforme art. 10, inciso 1º, I do Decreto Estadual nº 10.028/87, se Distrito Industrial comprovante de domínio do imóvel, expedido pela SUFRAMA.
 - c) Certidão Negativa de Débitos, expedida pela SEFAZ-AM;
 - d) Aprovação do sistema de tratamento de esgoto doméstico/ sanitário (aprovado pelo órgão competente).
 - e) Layout (em planta baixa em escala compatível), e/ou fluxograma do processo produtivo, indicando equipamentos, materiais e substâncias utilizadas em todas as etapas de fabricação do produto devidamente assinado pelo responsável técnico habilitado.
 - f) Descrição detalhada do sistema de tratamento de resíduos (sólidos, líquidos e/ou gasosos), nas fases de coleta, transporte, armazenamento, tratamento, indicação dos pontos de monitoramento e destino final, devidamente assinada pelo técnico responsável habilitado.

RECEBI O ORIGINAL
Em: 17/04/2018
VANDER ARAUJO



IPAAM
FL. Nº 11
ASS. N

LICENÇA PRÉVIA – L.P. Nº 019/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Supermercados DB Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Humberto Calderaro Filho, nº 1128, Adrianópolis, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 22.991.939/0001-06

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.189.200-3

FONE: (92) 2127-5000

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2313

PROCESSO Nº: 3944.2017

ATIVIDADE: Centro Comercial

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Comendador José Cruz, AM-010, s/nº, Lago Azul, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a realização de estudos de viabilidade visando à instalação de um Hipermercado, em um terreno com área total de 1,89 ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Fica expressamente proibida qualquer intervenção na área objeto desta Licença
- Esta licença é composta de 07 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

17 ABR 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LP Nº 019/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3944.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. **Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da Licença de Instalação:**
 - a) Projeto arquitetônico, em escala compatível, legendada e ilustrada, contendo área total do imóvel, área do projeto, área de preservação permanente, cursos d'água e as distâncias em metros entre todos os vértices da poligonal, acompanhado de cronograma físico, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado pela ART.
 - b) Projeto de Drenagem de águas pluviais (superficial e profundo), Sistema de tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário aprovado pelo órgão competente devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado pela ART.
 - c) Projeto de Terraplenagem, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado pela ART.
 - d) Inventário da Flora e Fauna, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado pela ART.
 - e) Indicar as áreas de "Bota fora", as quais deverão estar licenciadas neste IPAAM.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 26/04/18

PAULO RENEU

PAAM
FL. Nº 181
ADS N

LICENÇA PRÉVIA - L.P. Nº 021/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza:

INTERESSADO: SEINFRA – Secretaria de Estado de Infraestrutura.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Alameda Cosme Ferreira, nº 7.600, Coroado III, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 05.533.935/0001-57

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3647-1102

FAX: (92) 3644-8774

REGISTRO NO IPAAM: 0501.2505

PROCESSO Nº: 2140/T/13

ATIVIDADE: Distribuição e Abastecimento de Água

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Município de Caruaru-AM.

FINALIDADE: Autorizar a realização de estudos de viabilidade, visando à execução de obras e serviços de melhoria do sistema de abastecimento de água.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- FICA EXPRESSAMENTE PROIBIDA QUALQUER INTERVENÇÃO NA ÁREA OBJETO DESTA LICENÇA
- Esta licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

26 ABR 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LP Nº 021/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2140/T/13**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Apresentar quando da solicitação da Licença de Instalação:
 - a) Características técnicas de bombeamento a ser instalado (tipo, vazão, potência e profundidade)
 - b) Estimativa anual de evolução da captação (vazão adaptada em m³/h e períodos de captação em horas/dia, dias/mês e meses/ano, de forma de atender o abastecimento durante o ano).
 - c) Planta de captação de água (tomada d'água, caixa de areia, casa de bombas)
 - d) Fotos da tomada d'água.
 - e) Cópia do documento de posse ou de cessão de uso da área onde se instalará a captação (tomada d'água e casa de bombas)
 - f) Especificações técnicas e detalhes de instalações do dispositivo de medição e registro de vazões captadas.
 - g) Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCV.
8. Apresentar no prazo de 60 dias, Planta georreferenciada do traçado do empreendimento.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 26/04/18

PAULO ROMEU

IPAAM
P. Nº 186
W

LICENÇA PRÉVIA - L.P. Nº 020/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que, lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: SEINFRA – Secretaria de Estado de Infraestrutura.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Alameda Cosme Ferreira, nº 7.600, Coroado III, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 05.533.935/0001-57

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3659-1220

FAX: (92) 3644-9774

REGISTRO NO IPAAM: 0901.2505

PROCESSO Nº: 2139/T/13

ATIVIDADE: Distribuição de Abastecimento de Água

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Município de Alvarães-AM.

FINALIDADE: Autorizar a realização de estudos de viabilidade, visando à execução de obras e serviços de engenharia de melhoria do sistema de abastecimento de água.

POTENCIAL PÓLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Fica expressamente proibida qualquer intervenção na Área objeto desta Licença
- Esta licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes na verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

26 ABR 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LP Nº 020/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2139/T/13.**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da Licença de Instalação:
 - a) Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCV.
8. Apresentar no prazo de 60 dias, Planta georreferenciada do traçado do empreendimento.